



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Processo nº 10145.101637/2021-64

## TERMO

**Processo administrativo: SEI 10145.101637/2021-64**

**Nome: DAGNESE & Cia Ltda**

**CNPJ 73.325.722/0001-90**

**SICAR: 20210342133 / 02501112021**

### **TERMO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL**

**(Previdenciários e Demais Débitos)**

#### **DAS PARTES**

A **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**, representada neste ato pelos procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e Lei Complementar n. 73/93, adiante denominados “FAZENDA NACIONAL”, e

DAGNESE E CIA LTDA, com endereço na Rodovia ERS 324, Km 281+100m, 485, Bairro Industrial, Nova Bassano, RS, CEP 95340-000

devedor representado pelo procurador constituído com poderes para fins de transação tributária, Dra. Juliana Della Valle Biolchi [REDACTED], brasileira, solteira, inscrita na OAB/RS sob o [REDACTED]  
[REDACTED]

Com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020

e na Portaria PGFN n. 6.757/2022, as partes FIRMAM o presente ACORDO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, por meio do qual fica acertado que:

## **DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DAS DEVEDORAS**

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>.** A presente transação objetiva o equacionamento de todos os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, relacionados nos Anexos I e II (Débitos Previdenciários e Demais Débitos), em face da devedora acima nominada. O total de valores inscritos em DAU da devedora, conforme sistema Sispar, em abril de 2025, é de R\$82.343.534,70, (demais) e R\$32.209.370,71 (prev) e será regularizado por meio de concessão de descontos (Capag decorrente de recuperação extrajudicial) e parcelamento do saldo. Os débitos atualmente parcelados em outros programas serão neles mantidos.

**Parágrafo Único.** Incluem-se na presente transação todos os débitos que vierem a ser inscritos em D.A.U. até a data da efetiva assinatura do presente acordo pelas devedoras;

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>.** A DEVEDORA aceita as condições para o parcelamento do débito fiscal, e assumem as seguintes obrigações:

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - declara que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

IV - declara que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

V - demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

VI - efetuar o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas na Portaria PGFN nº 6.757/22 e na proposta;

VII - declarar quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

VIII – renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

IX – manter a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF);

X - manter regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de noventa dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;

XI - declarar que eventuais créditos líquidos e certos ou precatórios em desfavor da UNIÃO que possam surgir em seu benefício serão utilizados como pagamento total ou parcial das parcelas da transação;

XII – A DEVEDORA **não** poderá **desistir** do presente acordo de forma unilateral, sendo tal ato considerado, para todos os fins, rescisão do acordo, nos termos do disposto no art. 18 da Portaria PGFN n. 6.757/22.

XIII - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

**Parágrafo Único.** Os documentos e declarações exigidas pelo artigo 50 da Portaria PGFN n. 6.757/2022 foram apresentados pela devedora e estão devidamente arquivados no processo administrativo 10145.101637/2021-64, constante do sistema eletrônico de informações (SEI/ME).

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>.** A DEVEDORA reconhece e confessa de forma irrevogável e irretratável a dívida objeto da presente transação tributária.

**Parágrafo Único.** A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA FAZENDA NACIONAL**

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>.** A Fazenda Nacional obriga-se a:

I. presumir a boa-fé da DEVEDORA em relação às declarações prestadas para celebração do acordo;

- II.** notificar a DEVEDORA se verificada hipótese de rescisão da transação, para ciênciа e eventual saneamento;
- III.** tornar pública a transação, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

## **DO PLANO DE PAGAMENTO – ANEXOS I e II**

### **CLÁUSULA 5<sup>a</sup>**. Considerando:

(a) a situação econômica da DEVEDORA, aferida a partir de informações econômico-financeiras declaradas pelas Partes ou por terceiros à Fazenda Nacional ou a outros órgãos da Administração Pública;

(b) a perspectiva de resolução de litígios;

Serão concedidas as seguintes condições para equacionamento dos débitos:

- i.) descontos (com a Capag de Recuperação Extrajudicial); e
- ii.) parcelamento do saldo devedor.

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>**. A DEVEDORA possui aberto os débitos tributários relacionados nos Anexos I e II que totalizam em fevereiro de 2025 o montante de R\$114.552.905,41, e o rating de classificação como irrecuperável ou de difícil recuperação, conforme capacidade de pagamento apurada.

**§1º**. As inscrições indicadas no Anexo I (DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS) que totalizam cerca de R\$32.209.370,71, passariam a R\$16.413.026,36, desconto de 49,04%, observados os limites do §2º do art. 11 da Lei n. 13.988/20, em 60 meses, amortizações escalonadas, mensais e sucessivas, conforme os valores estipulados no Anexo III.

**§2º**. As inscrições indicadas no Anexo II (DEMAIS DÉBITOS), que totalizam aproximadamente R\$82.343.534,70, passariam R\$31.188.681,44, desconto de 62,12% observados os limites do §2º do art. 11 da Lei n. 13.988/20, sendo objeto de plano de pagamento em 120 (cento e vinte), com amortizações escalonadas, mensais e sucessivas, conforme os valores estipulados no Anexo III.

**§3º**. O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente termo até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**§4º**. O pagamento das parcelas deverá ser efetuado exclusivamente mediante DARF emitido pelo

sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao portal REGULARIZE, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa.

**§5º.** O não pagamento da primeira parcela integralmente e na data do seu vencimento impede a consolidação da conta e gerará o cancelamento da transação.

**§6º.** É facultado o uso dos valores constantes nos processos 5005231-84.2023.4.04.7107, 006048-85.2022.4.04.7107 e 000890-15.2020.4.04.7141 (aproximadamente R\$33.381,49) para pagamento parcial da parcela final de transação, de forma excepcional, cabendo ao devedor peticionar pela liberação, ouvida a PGFN, e emitir as devidas guias de pagamento.

## **DOS PROCESSOS JUDICIAIS E IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA 7ª.** A DEVEDORA expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais, inclusive exceções de pré-executividade, que tenham por objeto os débitos relacionados nos Anexos I e II e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, não se opondo, no caso de ações judiciais, à extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do *caput* do art. 487 do Código de Processo Civil.

**Parágrafo Único.** A desistência e/ou a renúncia de que trata o *caput* não exime a DEVEDORA do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais eventualmente devidos.

**CLÁUSULA 8ª.** Caberá à DEVEDORA o peticionamento nos processos judiciais de que cuidam esse ato, noticiando aos juízos a celebração da transação tributária, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste termo.

## **DA GARANTIA DA TRANSAÇÃO**

**CLÁUSULA 9ª.** A DEVEDORA oferece, com a finalidade de **garantir** a dívida contemplada na presente transação, todos os bens penhorados em Execuções Fiscais, até o cumprimento integral deste acordo, assegurando que comunicará à PGFN a intenção de alienar quaisquer bens imóveis ou

veículos de sua propriedade durante a vigência do acordo, estando eles ou não penhorados (art. 185 do CTN)

**CLÁUSULA 10.** Não obstante o previsto na Cláusula anterior, caberá à DEVEDORA promover todos os atos necessários à efetiva formalização da garantia, especificamente: a) a apresentação dos documentos atualizados certificando a propriedade dos bens (matrículas atualizadas) e/ou outros documentos/informações que o juízo julgue imprescindíveis; b) as devidas anuências que se fizerem necessárias.

**Parágrafo Único.** Independentemente das razões, caso algum bem não esteja constreto, deverá a DEVEDORA providenciar, no prazo de até **90 dias**, outra forma de constituição da garantia, notadamente, escrituras públicas de garantias hipotecárias.

**CLÁUSULA 11.** A DEVEDORA obriga-se, durante a vigência da presente transação tributária, a manter em dia o pagamento de todas as taxas ou valores que incidam ou venham a incidir sobre os bens dados em garantia.

**CLÁUSULA 12.** Incidindo a DEVEDORA em alguma das hipóteses de resolução da presente transação tributária, poderá a União requerer judicialmente a adjudicação do bem ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA 13.** As eventuais despesas com a lavratura deste instrumento, sua averbação nos órgãos de registro, ou com o registro de penhoras, são de exclusiva responsabilidade da DEVEDORA, que se obriga a promover junto aos registros públicos os atos previstos em Lei, caso haja negativa do Juízo competente em promover ditos registros, sob pena de rescisão da transação, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA 14.** Em razão da negociação empreendida e, necessariamente, após formalizada a garantia (registros das penhoras ou hipotecas), eventuais **liberações** de bens que **não** compõem o acervo garantidor da transação serão declinadas e analisadas junto aos autos do respectivo processo judicial.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Procurador/Núcleo atuante junto ao pertinente processo judicial decidir sobre as liberações.

## **DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**CLÁUSULA 15.** Implicará rescisão da avença, com a imediata retomada da cobrança dos créditos:

- I – a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;
  - II - a falta de pagamento de 1 (uma), conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;
  - III - a constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento dos acordos, observado, no que couber, o disposto no art. 20 da Portaria PGFN Nº 2.382/2021;
  - IV - a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, do contribuinte em recuperação judicial;
  - V - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, posteriormente à assinatura deste acordo;
  - VI - a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
  - VII - o descumprimento das condições, cláusulas, obrigações ou dos demais compromissos assumidos, **incluindo-se às relativas à formalização da GARANTIA da transação;**
  - VIII - a alienação de bens ou direitos sem prévia comunicação ou a constatação, pela União, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial por parte da DEVEDORA;
  - IX - A rescisão de parcelamentos em curso, a inscrição em dívida ativa de valores relativos às contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou outros débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou o surgimento de débitos que se tornem exigíveis após a formalização do acordo de transação, sem que ocorra a regularização em até 90 dias;
  - X - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;
  - XI - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;
  - XII - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação;
  - XIII – a perda do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- §1º.** As parcelas das contas tributárias - demais débitos e débitos previdenciários - pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para fins do inciso I do *caput*.

**§2º.** Nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, V, IX, XII e XIII a DEVEDORA será previamente notificada para sanar, no prazo de até 30 (trinta) dias, a situação ensejadora de rescisão da transação, apresentando resposta por escrito.

**§3º.** O desfazimento da transação tributária não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito.

**§4º.** A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais;

**§5.** A DEVEDORA será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação por meio eletrônico através do endereço eletrônico cadastrado na plataforma REGULARIZE da Procuradoria da Fazenda Nacional.

**CLÁUSULA 16.** A DEVEDORA poderá impugnar o ato de rescisão da transação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da respectiva notificação, sempre pelo portal REGULARIZE.

**§1º.** A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão.

**§2º.** A impugnação será apreciada por Procurador integrante da equipe regional de transação individual, ou setor que lhe faça às vezes, conforme regras de distribuição interna.

**§3º.** A DEVEDORA será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

**§4º.** O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE, e expor, de forma clara e objetiva os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação.

**§5º.** Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à Procuradora ou Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 4ª Região para julgamento.

**§6º.** Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

**CLÁUSULA 17.** Enquanto não julgada definitivamente a impugnação à rescisão da transação, a DEVEDORA deverá cumprir todas as exigências do termo.

**CLÁUSULA 18.** Julgado procedente o recurso, torna-se sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

**CLÁUSULA 19.** Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

## **DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE**

**CLÁUSULA 20.** As inscrições relativas aos **Demais Débitos** e **Débitos Previdenciários** incluídas no plano de amortização da dívida contemplado pela presente transação tributária não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa (CPDEN) em favor da DEVEDORA, conforme art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), desde que regulares (em dia) os pagamentos das parcelas.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 21.** A DEVEDORA se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

**CLÁUSULA 22.** A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devida pela DEVEDORA, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

**CLÁUSULA 23.** Caberá à DEVEDORA o adimplemento dos emolumentos decorrentes de eventual e anterior **protesto cartorário** (extrajudicial) das inscrições abrangidas pela presente transação, junto ao respectivo Tabelionato de Títulos.

**CLÁUSULA 24.** Cessarão os efeitos desta transação se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de a presente transação ser declarada parcialmente nula, em âmbito judicial ou administrativo, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

**CLÁUSULA 26.** A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar redução do montante dos créditos inscritos, indicados nos Anexos I e II, em percentual maior do que o previsto neste termo, ou renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Porto Alegre, 03 de abril de 2025.

---

Rafael Pedroso Colembergue  
Procurador da Fazenda Nacional

---

Filipe Loureiro Santos  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador da Negociação/4R

---

Vandré Augusto Búrigo  
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 4ª Região

Simone Klitzke

Procuradora-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região



Dagnese & Cia Ltda (diretor/administrador e advogado)

Recebi em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

NOME DO SERVIDOR

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pedroso Colembergue, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 03/04/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Filipe Loureiro Santos, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 08/04/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Simone Klitzke, Procurador(a) Regional**, em 14/04/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Vandre Augusto Burigo, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 17/04/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49770164** e o código CRC **1793F2A9**.



## CONSULTA DE NEGOCIAÇÕES

Informações Gerais							
Número da Negociação:	12458713	Nome Contribuinte	DAGNESE SOLUÇOES METALICAS	Negociações:	0077 - TRANSACAO INDIVIDUAL (DEPENDE DE PREVIA APROVACAO DO PDA DA REGIAO)	Data da Consolidação:	08/04/2025
Data da Adesão:	08/04/2025 - 09:30	CPF/CNPJ Contribuinte:	73.325.722/0001-90	Modalidade:	0215 - DEBITOS PREVIDENCIARIOS-PJ-DEMAIS -ATE 60 MESES-REJ- REDUCAO DE 70% -F	Nº do recibo:	00000000000000000000000000000000
Situação:	AGUARDANDO PAGAMENTO	Principal:	16.381.339,82	Tipo de Negociação:	Acordo de Transação	Data do Deferimento:	-
Data da Situação:	08/04/2025	Multa:	5.903,28	Data Liquidação Neg.:	-	Data Recurso Optante:	-
Quantidade de Prestações (excluindo as prestações da entrada):	60	Juros:	63.372,39	Data Comunicação ao Optante:	-	Data Envio Comunicação:	-
Optante de débito automático:	Não	Encargos/Honorários:	13.595,54	Data da Rescisão:	-	Data da Inadimplência:	-
		Honorários:	0,00	Impedimento da Rescisão:	Não	Data da validação:	-
		Valor Consolidado:	16.464.211,04	Impedimento da Liquidação:	Não		
		Saldo Devedor sem Juros:	16.464.211,04				
		Saldo Devedor com Juros:	16.464.211,04				

Débitos											
Item	débitos	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total	
1	185433804	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:27	Dívida Previdenciária	08/04/2025	2.621.751,84	524.350,40	1.110.877,27	851.395,36	5.108.374,87	
2	199474885	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:27	Dívida Previdenciária	08/04/2025	290.754,40	58.150,87	116.818,10	46.572,27	512.295,64	
3	161444024	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:27	Dívida Previdenciária	08/04/2025	3.734.881,89	746.976,36	1.926.821,99	1.281.735,48	7.690.415,72	
4	353146340	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:27	Dívida Previdenciária	08/04/2025	19.848,74	3.969,75	59.063,94	8.288,18	91.170,61	
5	181634236	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:27	Dívida Previdenciária	08/04/2025	2.015.058,67	403.011,75	921.884,14	667.990,60	4.007.945,16	
6	146591020	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:27	Dívida Previdenciária	08/04/2025	198.383,29	39.676,67	114.030,71	70.418,10	422.508,77	
7	142785334	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:27	Dívida Previdenciária	08/04/2025	387.897,76	77.579,55	229.377,59	138.970,91	833.825,81	
8	146479980	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:27	Dívida Previdenciária	08/04/2025	539.726,27	107.945,24	308.649,87	191.264,21	1.147.585,59	
9	181634244	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:27	Dívida Previdenciária	08/04/2025	58.693,37	11.738,67	26.676,14	19.421,63	116.529,81	
10	353146331	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:27	Dívida Previdenciária	08/04/2025	8.840,11	1.768,03	25.580,13	3.618,78	39.807,05	
11	364761130	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:27	Dívida Previdenciária	08/04/2025	142.466,29	28.493,27	244.054,78	83.002,56	498.016,90	
12	146479971	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:27	Dívida Previdenciária	08/04/2025	51.911,36	10.382,27	29.838,65	18.426,45	110.558,73	
13	357571240	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:27	Dívida Previdenciária	08/04/2025	91.474,07	18.294,79	196.039,95	30.580,43	336.389,24	

Item	débitos	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
14	185433812	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:27	Dívida Previdenciária	08/04/2025	61.328,46	12.265,69	26.038,89	19.926,60	119.559,64
15	353146358	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:27	Dívida Previdenciária	08/04/2025	12.792,37	2.558,48	37.658,12	5.300,87	58.309,84
16	199474877	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:27	Dívida Previdenciária	08/04/2025	209.089,71	41.817,94	86.674,60	33.758,20	371.340,45
17	161444032	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:27	Dívida Previdenciária	08/04/2025	150.844,67	30.168,95	76.034,36	51.409,55	308.457,53
18	00 4 22 067202	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:27	4224	08/04/2025	1.422,70	284,54	546,03	450,65	2.703,92
19	00 4 22 067203	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:27	4299	08/04/2025	10.670,25	2.134,05	4.095,24	3.379,90	20.279,44
20	00 4 22 067204	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:27	4282	08/04/2025	7.113,50	1.422,70	2.730,16	2.253,27	13.519,63
21	00 4 22 067205	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:27	4201	08/04/2025	17.783,76	3.556,75	6.825,40	5.633,18	33.799,09
22	00 4 22 067206	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:27	4338	08/04/2025	4.268,10	853,62	1.638,09	1.351,96	8.111,77
23	00 4 22 067207	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:27	4133	08/04/2025	66.911,71	13.382,34	25.680,71	21.194,95	127.169,71
24	00 4 22 067208	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:27	4156	08/04/2025	142.270,11	28.454,02	54.603,26	45.065,47	270.392,86
25	00 4 22 067209	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:27	4162	08/04/2025	54.090,81	10.818,15	20.760,04	17.133,80	102.802,80
26	00 4 23 096513	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:27	4156	08/04/2025	1.519.292,82	303.858,53	530.266,45	470.683,56	2.824.101,36
27	00 4 23 096514	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:27	4282	08/04/2025	89.035,49	17.807,05	31.327,25	27.633,95	165.803,74
28	00 4 23 096515	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:27	4338	08/04/2025	53.421,32	10.684,23	18.796,35	16.580,38	99.482,28
29	00 4 23 096516	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:27	4162	08/04/2025	649.460,89	129.892,09	226.559,39	201.182,47	1.207.094,84
30	00 4 23 096517	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:27	4201	08/04/2025	222.588,77	44.517,70	78.318,23	69.084,94	414.509,64
31	00 4 23 096518	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:27	4224	08/04/2025	17.807,10	3.561,36	6.265,41	5.526,77	33.160,64
32	00 4 23 096519	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:27	4299	08/04/2025	133.553,26	26.710,61	46.990,92	41.450,95	248.705,74
33	00 4 23 178917	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:27	4156	08/04/2025	1.665.179,56	333.035,87	406.336,89	480.910,46	2.885.462,78
34	00 4 23 178918	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:27	4162	08/04/2025	660.387,39	132.077,41	170.758,18	192.644,59	1.155.867,57
35	00 4 23 178919	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:27	4201	08/04/2025	202.732,34	40.546,43	52.451,04	59.145,96	354.875,77
36	00 4 23 178920	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:27	4224	08/04/2025	16.218,58	3.243,68	4.196,06	4.731,66	28.389,98
37	00 4 23 178921	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:27	4282	08/04/2025	81.092,94	16.218,56	20.980,39	23.658,37	141.950,26
38	00 4 23 178922	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:27	4299	08/04/2025	121.639,40	24.327,85	31.470,62	35.487,57	212.925,44
39	00 4 23 178923	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:27	4338	08/04/2025	48.655,75	9.731,12	12.588,21	14.195,01	85.170,09
Total:						16.381.339,82	3.276.267,34	7.290.303,55	5.261.460,00	32.209.370,71

Demonstrativo de Consolidação

Créditos Informados

Pagamentos

Prestações

Nr. Prestação	Tipo	Percentual Escalonamento	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0001	Prestação Básica	0,760 %	125.128,00	124.498,17	44,86	481,63	103,32	125.128,00	30/04/2025	A vencer

Nr. Prestação	Tipo	Percentual Escalonamento	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0003	Prestação Básica	0,760 %	125.128,00	124.498,17	44,86	481,63	103,32	125.128,00	30/06/2025	A vencer
0004	Prestação Básica	0,760 %	125.128,00	124.498,17	44,86	481,63	103,32	125.128,00	31/07/2025	A vencer
0005	Prestação Básica	0,760 %	125.128,00	124.498,17	44,86	481,63	103,32	125.128,00	29/08/2025	A vencer
0006	Prestação Básica	0,760 %	125.128,00	124.498,17	44,86	481,63	103,32	125.128,00	30/09/2025	A vencer
0007	Prestação Básica	0,760 %	125.128,00	124.498,17	44,86	481,63	103,32	125.128,00	31/10/2025	A vencer
0008	Prestação Básica	0,760 %	125.128,00	124.498,17	44,86	481,63	103,32	125.128,00	28/11/2025	A vencer
0009	Prestação Básica	0,760 %	125.128,00	124.498,17	44,86	481,63	103,32	125.128,00	30/12/2025	A vencer
0010	Prestação Básica	0,760 %	125.128,00	124.498,17	44,86	481,63	103,32	125.128,00	30/01/2026	A vencer
0011	Prestação Básica	0,760 %	125.128,00	124.498,17	44,86	481,63	103,32	125.128,00	27/02/2026	A vencer
0012	Prestação Básica	0,760 %	125.128,00	124.498,17	44,86	481,63	103,32	125.128,00	31/03/2026	A vencer
0013	Prestação Básica	1,250 %	205.802,63	204.766,73	73,79	792,15	169,94	205.802,63	30/04/2026	A vencer
0014	Prestação Básica	1,250 %	205.802,63	204.766,73	73,79	792,15	169,94	205.802,63	29/05/2026	A vencer
0015	Prestação Básica	1,250 %	205.802,63	204.766,73	73,79	792,15	169,94	205.802,63	30/06/2026	A vencer
0016	Prestação Básica	1,250 %	205.802,63	204.766,73	73,79	792,15	169,94	205.802,63	31/07/2026	A vencer
0017	Prestação Básica	1,250 %	205.802,63	204.766,73	73,79	792,15	169,94	205.802,63	31/08/2026	A vencer
0018	Prestação Básica	1,250 %	205.802,63	204.766,73	73,79	792,15	169,94	205.802,63	30/09/2026	A vencer
0019	Prestação Básica	1,250 %	205.802,63	204.766,73	73,79	792,15	169,94	205.802,63	30/10/2026	A vencer
0020	Prestação Básica	1,250 %	205.802,63	204.766,73	73,79	792,15	169,94	205.802,63	30/11/2026	A vencer
0021	Prestação Básica	1,250 %	205.802,63	204.766,73	73,79	792,15	169,94	205.802,63	30/12/2026	A vencer
0022	Prestação Básica	1,250 %	205.802,63	204.766,73	73,79	792,15	169,94	205.802,63	29/01/2027	A vencer
0023	Prestação Básica	1,250 %	205.802,63	204.766,73	73,79	792,15	169,94	205.802,63	26/02/2027	A vencer
0024	Prestação Básica	1,250 %	205.802,63	204.766,73	73,79	792,15	169,94	205.802,63	31/03/2027	A vencer
0025	Prestação Básica	1,550 %	255.195,27	253.910,76	91,50	982,27	210,73	255.195,27	30/04/2027	A vencer
0026	Prestação Básica	1,550 %	255.195,27	253.910,76	91,50	982,27	210,73	255.195,27	31/05/2027	A vencer
0027	Prestação Básica	1,550 %	255.195,27	253.910,76	91,50	982,27	210,73	255.195,27	30/06/2027	A vencer

Nr. Prestação	Tipo	Percentual Escalonamento	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0028	Prestação Básica	1,550 %	255.195,27	253.910,76	91,50	982,27	210,73	255.195,27	30/07/2027	A vencer
0029	Prestação Básica	1,550 %	255.195,27	253.910,76	91,50	982,27	210,73	255.195,27	31/08/2027	A vencer
0030	Prestação Básica	1,550 %	255.195,27	253.910,76	91,50	982,27	210,73	255.195,27	30/09/2027	A vencer
0031	Prestação Básica	1,550 %	255.195,27	253.910,76	91,50	982,27	210,73	255.195,27	29/10/2027	A vencer
0032	Prestação Básica	1,550 %	255.195,27	253.910,76	91,50	982,27	210,73	255.195,27	30/11/2027	A vencer
0033	Prestação Básica	1,550 %	255.195,27	253.910,76	91,50	982,27	210,73	255.195,27	30/12/2027	A vencer
0034	Prestação Básica	1,550 %	255.195,27	253.910,76	91,50	982,27	210,73	255.195,27	31/01/2028	A vencer
0035	Prestação Básica	1,550 %	255.195,27	253.910,76	91,50	982,27	210,73	255.195,27	25/02/2028	A vencer
0036	Prestação Básica	1,550 %	255.195,27	253.910,76	91,50	982,27	210,73	255.195,27	31/03/2028	A vencer
0037	Prestação Básica	2,200 %	362.212,64	360.389,47	129,87	1.394,19	299,10	362.212,64	28/04/2028	A vencer
0038	Prestação Básica	2,200 %	362.212,64	360.389,47	129,87	1.394,19	299,10	362.212,64	31/05/2028	A vencer
0039	Prestação Básica	2,200 %	362.212,64	360.389,47	129,87	1.394,19	299,10	362.212,64	30/06/2028	A vencer
0040	Prestação Básica	2,200 %	362.212,64	360.389,47	129,87	1.394,19	299,10	362.212,64	31/07/2028	A vencer
0041	Prestação Básica	2,200 %	362.212,64	360.389,47	129,87	1.394,19	299,10	362.212,64	31/08/2028	A vencer
0042	Prestação Básica	2,200 %	362.212,64	360.389,47	129,87	1.394,19	299,10	362.212,64	29/09/2028	A vencer
0043	Prestação Básica	2,200 %	362.212,64	360.389,47	129,87	1.394,19	299,10	362.212,64	31/10/2028	A vencer
0044	Prestação Básica	2,200 %	362.212,64	360.389,47	129,87	1.394,19	299,10	362.212,64	30/11/2028	A vencer
0045	Prestação Básica	2,200 %	362.212,64	360.389,47	129,87	1.394,19	299,10	362.212,64	28/12/2028	A vencer
0046	Prestação Básica	2,200 %	362.212,64	360.389,47	129,87	1.394,19	299,10	362.212,64	31/01/2029	A vencer
0047	Prestação Básica	2,200 %	362.212,64	360.389,47	129,87	1.394,19	299,10	362.212,64	28/02/2029	A vencer
0048	Prestação Básica	2,200 %	362.212,64	360.389,47	129,87	1.394,19	299,10	362.212,64	29/03/2029	A vencer
0049	Prestação Básica	2,500 %	411.605,27	409.533,48	147,58	1.584,30	339,88	411.605,27	30/04/2029	A vencer
0050	Prestação Básica	2,500 %	411.605,27	409.533,48	147,58	1.584,30	339,88	411.605,27	30/05/2029	A vencer
0051	Prestação Básica	2,500 %	411.605,27	409.533,48	147,58	1.584,30	339,88	411.605,27	29/06/2029	A vencer
0052	Prestação Básica	2,500 %	411.605,27	409.533,48	147,58	1.584,30	339,88	411.605,27	31/07/2029	A vencer

Nr. Prestação	Tipo	Percentual Escalonamento	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0053	Prestação Básica	2,500 %	411.605,27	409.533,48	147,58	1.584,30	339,88	411.605,27	31/08/2029	A vencer
0054	Prestação Básica	2,500 %	411.605,27	409.533,48	147,58	1.584,30	339,88	411.605,27	28/09/2029	A vencer
0055	Prestação Básica	2,500 %	411.605,27	409.533,48	147,58	1.584,30	339,88	411.605,27	31/10/2029	A vencer
0056	Prestação Básica	2,500 %	411.605,27	409.533,48	147,58	1.584,30	339,88	411.605,27	30/11/2029	A vencer
0057	Prestação Básica	2,500 %	411.605,27	409.533,48	147,58	1.584,30	339,88	411.605,27	28/12/2029	A vencer
0058	Prestação Básica	2,500 %	411.605,27	409.533,48	147,58	1.584,30	339,88	411.605,27	31/01/2030	A vencer
0059	Prestação Básica	2,500 %	411.605,27	409.533,48	147,58	1.584,30	339,88	411.605,27	28/02/2030	A vencer
0060	Prestação Básica	3,380 %	556.490,33	553.689,28	199,53	2.141,98	459,52	556.490,33	29/03/2030	A vencer

Ocorrências

[Retornar](#)

## CONSULTA DE NEGOCIAÇÕES

Informações Gerais							
Número da Negociação:	12458612	Nome Contribuinte	DAGNESE SOLUCOES METALICAS	Negociações:	0077 - TRANSACAO INDIVIDUAL (DEPENDE DE PREVIA APROVACAO DO PDA DA REGIAO)	Data da Consolidação:	08/04/2025
Data da Adesão:	08/04/2025 - 09:24	CPF/CNPJ Contribuinte:	73.325.722/0001-90	Modalidade:	0214 - DEMAIS DEBITOS-PJ- DEMAIS-ATE 120 MESES- REJ-REDUCAO DE ATÉ 70% -F	Nº do recibo:	00000000000000000000000000000000
Situação:	AGUARDANDO PAGAMENTO	Principal:	22.557.553,19	Tipo de Negociação:	Acordo de Transação	Data do Deferimento:	-
Data da Situação:	08/04/2025	Multa:	1.650.541,87	Data Liquidação Neg.:	-	Data Recurso Optante:	-
Quantidade de Prestações (excluindo as prestações da entrada):	120	Juros:	5.174.167,89	Data Comunicação ao Optante:	-	Data Envio Comunicação:	-
Optante de débito automático:	Não	Encargos/Honorários:	1.806.418,48	Data da Rescisão:	-	Data da Inadimplência:	-
		Honorários:	0,00	Impedimento da Rescisão:	Não	Data da validação:	-
		Valor Consolidado:	31.188.681,44	Impedimento da Liquidação:	Não		
		Saldo Devedor sem Juros:	31.188.681,44				
		Saldo Devedor com Juros:	31.188.681,44				

Débitos											
Item	débitos	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total	
1	00 2 16 007372	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	3551	08/04/2025	4.623.695,91	3.467.749,97	10.892.790,39	3.796.847,25	22.781.083,52	
2	00 2 20 010916	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	3560	08/04/2025	761.801,81	152.360,32	367.152,64	256.262,95	1.537.577,72	
3	00 2 20 012789	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	3551	08/04/2025	1.266.898,96	253.379,79	1.325.936,45	569.243,04	3.415.458,24	
4	00 2 21 016320	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	3560	08/04/2025	163.641,82	32.728,34	69.812,89	53.236,61	319.419,66	
5	00 2 21 025760	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	3560	08/04/2025	67.948,18	13.589,62	28.633,29	22.034,21	132.205,30	
6	00 2 21 027345	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	3560	08/04/2025	41.642,12	8.328,41	17.393,91	13.472,88	80.837,32	
7	00 2 21 029337	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	3560	08/04/2025	90.195,12	18.039,01	37.221,35	29.091,09	174.546,57	
8	00 2 22 005149	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	3560	08/04/2025	101.170,80	20.234,14	40.903,60	32.461,70	194.770,24	
9	00 2 23 007919	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	3560	08/04/2025	168.563,01	33.712,56	60.025,93	52.460,30	314.761,80	
10	00 2 24 026461	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	3560	08/04/2025	40.346,58	8.069,30	13.999,59	6.241,54	68.657,01	
11	00 5 17 003203	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	3623	08/04/2025	4.504,35	1.351,30	4.177,78	2.006,68	12.040,11	
12	00 5 17 003204	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	3623	08/04/2025	4.504,35	1.351,30	4.177,78	2.006,68	12.040,11	
13	00 5 17 003205	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	3623	08/04/2025	4.504,35	1.351,30	4.177,78	2.006,68	12.040,11	

Item	débitos	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
14	00 5 17 003206	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	3623	08/04/2025	4.504,35	1.351,30	4.177,78	2.006,68	12.040,11
15	00 5 17 003207	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	3623	08/04/2025	4.504,35	1.351,30	4.177,78	2.006,68	12.040,11
16	00 5 17 003208	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	3623	08/04/2025	4.504,35	1.351,30	4.177,78	2.006,68	12.040,11
17	00 5 17 003209	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	3623	08/04/2025	4.504,35	1.351,30	4.177,78	2.006,68	12.040,11
18	00 5 17 003210	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	3623	08/04/2025	4.504,35	1.351,30	4.177,78	2.006,68	12.040,11
19	00 5 17 003211	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	3623	08/04/2025	4.504,35	1.351,30	4.177,78	2.006,68	12.040,11
20	00 5 17 003212	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	3623	08/04/2025	4.504,35	1.351,30	4.177,78	2.006,68	12.040,11
21	00 5 17 003213	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	3623	08/04/2025	4.504,35	1.351,30	4.177,78	2.006,68	12.040,11
22	00 5 17 003214	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	3623	08/04/2025	4.504,35	1.351,30	4.177,78	2.006,68	12.040,11
23	00 5 17 003215	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	3623	08/04/2025	4.504,35	1.351,30	4.177,78	2.006,68	12.040,11
24	00 5 17 003216	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	3623	08/04/2025	3.384,29	1.015,28	3.138,92	1.507,69	9.046,18
25	00 5 17 003217	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	3623	08/04/2025	4.504,35	1.351,30	4.177,78	2.006,68	12.040,11
26	00 5 17 003218	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	3623	08/04/2025	4.504,35	1.351,30	4.177,78	2.006,68	12.040,11
27	00 5 17 003219	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	3623	08/04/2025	2.250,60	675,18	2.087,43	1.002,64	6.015,85
28	00 5 17 003220	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	3623	08/04/2025	2.250,60	675,18	2.087,43	1.002,64	6.015,85
29	00 6 11 039756	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	4493	08/04/2025	49.188,39	9.837,67	73.364,48	26.478,10	158.868,64
30	00 6 16 021418	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	1804	08/04/2025	2.123.870,48	1.592.902,87	5.004.104,47	1.744.175,56	10.465.053,38
31	00 6 16 021419	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	4493	08/04/2025	4.271.641,20	3.203.730,97	9.980.585,68	3.491.191,57	20.947.149,42
32	00 6 20 024392	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	1772	08/04/2025	37.903,54	7.580,69	19.198,34	12.936,51	77.619,08
33	00 6 20 028490	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	1804	08/04/2025	473.244,54	94.648,90	495.297,73	212.638,23	1.275.829,40
34	00 6 20 028491	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	4493	08/04/2025	2.135.773,55	427.154,69	2.240.086,60	960.602,96	5.763.617,80
35	00 6 20 028496	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	4493	08/04/2025	83.410,07	16.682,01	126.191,09	45.256,63	271.539,80
36	00 6 20 044242	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	4834	08/04/2025	715.389,22	0,00	321.334,78	207.344,80	1.244.068,80
37	00 6 20 050251	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	4834	08/04/2025	164.048,18	0,00	84.058,26	49.621,28	297.727,72
38	00 6 21 033127	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	4834	08/04/2025	8.669,80	0,00	3.745,34	2.483,02	14.898,16
39	00 6 21 033128	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	1772	08/04/2025	73.417,50	14.683,49	31.369,97	23.894,19	143.365,15
40	00 6 21 033129	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	4493	08/04/2025	735.894,69	147.178,92	316.366,77	239.888,07	1.439.328,45
41	00 6 21 051072	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	1772	08/04/2025	43.183,48	8.636,69	18.185,18	14.001,07	84.006,42
42	00 6 21 060344	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	1772	08/04/2025	30.478,25	6.095,64	12.582,33	9.831,24	58.987,46
43	00 6 22 010167	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	4493	08/04/2025	352.006,31	70.401,26	143.160,96	113.113,70	678.682,23
44	00 6 22 010183	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	1772	08/04/2025	51.181,15	10.236,22	20.576,41	16.398,75	98.392,53
45	00 6 23 016845	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	4493	08/04/2025	583.594,12	116.718,82	228.477,09	185.758,00	1.114.548,03
46	00 6 23 016850	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	1772	08/04/2025	95.618,43	19.123,65	34.326,40	29.813,69	178.882,17
47	00 6 23 034223	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	4834	08/04/2025	1.398.386,14	0,00	554.306,75	390.538,57	2.343.231,46
48	00 7 11 009448	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	0810	08/04/2025	10.683,30	2.136,66	15.934,14	5.750,82	34.504,92
49	00 7 16 007626	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	0810	08/04/2025	924.646,08	693.484,64	2.160.330,63	755.692,27	4.534.153,62
50	00 7 20 006959	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	0810	08/04/2025	463.838,87	92.767,76	486.494,10	208.620,14	1.251.720,87
51	00 7 20 006962	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	0810	08/04/2025	6.742,57	1.348,51	10.200,83	3.658,38	21.950,29
52	00 7 21 009873	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	0810	08/04/2025	119.880,90	23.976,17	51.437,97	39.059,00	234.354,04
53	00 7 22 003373	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	0810	08/04/2025	76.732,21	15.346,44	31.206,98	24.657,12	147.942,75

Item	débitos	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
54	00 7 23 004406	73.325.722/0001-90	08/04/2025 - 09:21	0810	08/04/2025	126.775,17	25.355,03	49.632,47	40.352,53	242.115,20
				Total:	22.557.553,19	10.630.854,30	35.436.406,27	13.718.720,94	82.343.534,70	

Demonstrativo de Consolidação

Créditos Informados

Pagamentos

Prestações

Nr. Prestação	Tipo	Percentual Escalonamento	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0001	Prestação Básica	0,290 %	90.447,17	65.416,89	4.786,57	15.005,08	5.238,61	90.447,17	30/04/2025	A vencer
0002	Prestação Básica	0,290 %	90.447,17	65.416,89	4.786,57	15.005,08	5.238,61	90.447,17	30/05/2025	A vencer
0003	Prestação Básica	0,290 %	90.447,17	65.416,89	4.786,57	15.005,08	5.238,61	90.447,17	30/06/2025	A vencer
0004	Prestação Básica	0,290 %	90.447,17	65.416,89	4.786,57	15.005,08	5.238,61	90.447,17	31/07/2025	A vencer
0005	Prestação Básica	0,290 %	90.447,17	65.416,89	4.786,57	15.005,08	5.238,61	90.447,17	29/08/2025	A vencer
0006	Prestação Básica	0,290 %	90.447,17	65.416,89	4.786,57	15.005,08	5.238,61	90.447,17	30/09/2025	A vencer
0007	Prestação Básica	0,290 %	90.447,17	65.416,89	4.786,57	15.005,08	5.238,61	90.447,17	31/10/2025	A vencer
0008	Prestação Básica	0,290 %	90.447,17	65.416,89	4.786,57	15.005,08	5.238,61	90.447,17	28/11/2025	A vencer
0009	Prestação Básica	0,290 %	90.447,17	65.416,89	4.786,57	15.005,08	5.238,61	90.447,17	30/12/2025	A vencer
0010	Prestação Básica	0,290 %	90.447,17	65.416,89	4.786,57	15.005,08	5.238,61	90.447,17	30/01/2026	A vencer
0011	Prestação Básica	0,290 %	90.447,17	65.416,89	4.786,57	15.005,08	5.238,61	90.447,17	27/02/2026	A vencer
0012	Prestação Básica	0,290 %	90.447,17	65.416,89	4.786,57	15.005,08	5.238,61	90.447,17	31/03/2026	A vencer
0013	Prestação Básica	0,290 %	90.447,17	65.416,89	4.786,57	15.005,08	5.238,61	90.447,17	30/04/2026	A vencer
0014	Prestação Básica	0,290 %	90.447,17	65.416,89	4.786,57	15.005,08	5.238,61	90.447,17	29/05/2026	A vencer
0015	Prestação Básica	0,290 %	90.447,17	65.416,89	4.786,57	15.005,08	5.238,61	90.447,17	30/06/2026	A vencer
0016	Prestação Básica	0,290 %	90.447,17	65.416,89	4.786,57	15.005,08	5.238,61	90.447,17	31/07/2026	A vencer
0017	Prestação	0,290 %	90.447,17	65.416,89	4.786,57	15.005,08	5.238,61	90.447,17	31/08/2026	A vencer

Nr. Prestação	Tipo	Percentual Escalonamento	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0018	Prestação Básica	0,290 %	90.447,17	65.416,89	4.786,57	15.005,08	5.238,61	90.447,17	30/09/2026	A vencer
0019	Prestação Básica	0,290 %	90.447,17	65.416,89	4.786,57	15.005,08	5.238,61	90.447,17	30/10/2026	A vencer
0020	Prestação Básica	0,290 %	90.447,17	65.416,89	4.786,57	15.005,08	5.238,61	90.447,17	30/11/2026	A vencer
0021	Prestação Básica	0,290 %	90.447,17	65.416,89	4.786,57	15.005,08	5.238,61	90.447,17	30/12/2026	A vencer
0022	Prestação Básica	0,290 %	90.447,17	65.416,89	4.786,57	15.005,08	5.238,61	90.447,17	29/01/2027	A vencer
0023	Prestação Básica	0,290 %	90.447,17	65.416,89	4.786,57	15.005,08	5.238,61	90.447,17	26/02/2027	A vencer
0024	Prestação Básica	0,290 %	90.447,17	65.416,89	4.786,57	15.005,08	5.238,61	90.447,17	31/03/2027	A vencer
0025	Prestação Básica	0,440 %	137.230,19	99.253,22	7.262,38	22.766,33	7.948,24	137.230,19	30/04/2027	A vencer
0026	Prestação Básica	0,440 %	137.230,19	99.253,22	7.262,38	22.766,33	7.948,24	137.230,19	31/05/2027	A vencer
0027	Prestação Básica	0,440 %	137.230,19	99.253,22	7.262,38	22.766,33	7.948,24	137.230,19	30/06/2027	A vencer
0028	Prestação Básica	0,440 %	137.230,19	99.253,22	7.262,38	22.766,33	7.948,24	137.230,19	30/07/2027	A vencer
0029	Prestação Básica	0,440 %	137.230,19	99.253,22	7.262,38	22.766,33	7.948,24	137.230,19	31/08/2027	A vencer
0030	Prestação Básica	0,440 %	137.230,19	99.253,22	7.262,38	22.766,33	7.948,24	137.230,19	30/09/2027	A vencer
0031	Prestação Básica	0,440 %	137.230,19	99.253,22	7.262,38	22.766,33	7.948,24	137.230,19	29/10/2027	A vencer
0032	Prestação Básica	0,440 %	137.230,19	99.253,22	7.262,38	22.766,33	7.948,24	137.230,19	30/11/2027	A vencer
0033	Prestação Básica	0,440 %	137.230,19	99.253,22	7.262,38	22.766,33	7.948,24	137.230,19	30/12/2027	A vencer
0034	Prestação Básica	0,440 %	137.230,19	99.253,22	7.262,38	22.766,33	7.948,24	137.230,19	31/01/2028	A vencer
0035	Prestação Básica	0,440 %	137.230,19	99.253,22	7.262,38	22.766,33	7.948,24	137.230,19	25/02/2028	A vencer
0036	Prestação Básica	0,440 %	137.230,19	99.253,22	7.262,38	22.766,33	7.948,24	137.230,19	31/03/2028	A vencer
0037	Prestação Básica	0,440 %	137.230,19	99.253,22	7.262,38	22.766,33	7.948,24	137.230,19	28/04/2028	A vencer
0038	Prestação Básica	0,440 %	137.230,19	99.253,22	7.262,38	22.766,33	7.948,24	137.230,19	31/05/2028	A vencer
0039	Prestação Básica	0,440 %	137.230,19	99.253,22	7.262,38	22.766,33	7.948,24	137.230,19	30/06/2028	A vencer
0040	Prestação Básica	0,440 %	137.230,19	99.253,22	7.262,38	22.766,33	7.948,24	137.230,19	31/07/2028	A vencer
0041	Prestação Básica	0,440 %	137.230,19	99.253,22	7.262,38	22.766,33	7.948,24	137.230,19	31/08/2028	A vencer
0042	Prestação Básica	0,440 %	137.230,19	99.253,22	7.262,38	22.766,33	7.948,24	137.230,19	29/09/2028	A vencer

Nr. Prestação	Tipo	Percentual Escalonamento	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0043	Prestação Básica	0,440 %	137.230,19	99.253,22	7.262,38	22.766,33	7.948,24	137.230,19	31/10/2028	A vencer
0044	Prestação Básica	0,440 %	137.230,19	99.253,22	7.262,38	22.766,33	7.948,24	137.230,19	30/11/2028	A vencer
0045	Prestação Básica	0,440 %	137.230,19	99.253,22	7.262,38	22.766,33	7.948,24	137.230,19	28/12/2028	A vencer
0046	Prestação Básica	0,440 %	137.230,19	99.253,22	7.262,38	22.766,33	7.948,24	137.230,19	31/01/2029	A vencer
0047	Prestação Básica	0,440 %	137.230,19	99.253,22	7.262,38	22.766,33	7.948,24	137.230,19	28/02/2029	A vencer
0048	Prestação Básica	0,440 %	137.230,19	99.253,22	7.262,38	22.766,33	7.948,24	137.230,19	29/03/2029	A vencer
0049	Prestação Básica	0,520 %	162.181,14	117.299,27	8.582,81	26.905,67	9.393,37	162.181,14	30/04/2029	A vencer
0050	Prestação Básica	0,520 %	162.181,14	117.299,27	8.582,81	26.905,67	9.393,37	162.181,14	30/05/2029	A vencer
0051	Prestação Básica	0,520 %	162.181,14	117.299,27	8.582,81	26.905,67	9.393,37	162.181,14	29/06/2029	A vencer
0052	Prestação Básica	0,520 %	162.181,14	117.299,27	8.582,81	26.905,67	9.393,37	162.181,14	31/07/2029	A vencer
0053	Prestação Básica	0,520 %	162.181,14	117.299,27	8.582,81	26.905,67	9.393,37	162.181,14	31/08/2029	A vencer
0054	Prestação Básica	0,520 %	162.181,14	117.299,27	8.582,81	26.905,67	9.393,37	162.181,14	28/09/2029	A vencer
0055	Prestação Básica	0,520 %	162.181,14	117.299,27	8.582,81	26.905,67	9.393,37	162.181,14	31/10/2029	A vencer
0056	Prestação Básica	0,520 %	162.181,14	117.299,27	8.582,81	26.905,67	9.393,37	162.181,14	30/11/2029	A vencer
0057	Prestação Básica	0,520 %	162.181,14	117.299,27	8.582,81	26.905,67	9.393,37	162.181,14	28/12/2029	A vencer
0058	Prestação Básica	0,520 %	162.181,14	117.299,27	8.582,81	26.905,67	9.393,37	162.181,14	31/01/2030	A vencer
0059	Prestação Básica	0,520 %	162.181,14	117.299,27	8.582,81	26.905,67	9.393,37	162.181,14	28/02/2030	A vencer
0060	Prestação Básica	0,520 %	162.181,14	117.299,27	8.582,81	26.905,67	9.393,37	162.181,14	29/03/2030	A vencer
0061	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	30/04/2030	A vencer
0062	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	31/05/2030	A vencer
0063	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	28/06/2030	A vencer
0064	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	31/07/2030	A vencer
0065	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	30/08/2030	A vencer
0066	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	30/09/2030	A vencer
0067	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	31/10/2030	A vencer

Nr. Prestação	Tipo	Percentual Escalonamento	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0068	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	29/11/2030	A vencer
0069	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	30/12/2030	A vencer
0070	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	31/01/2031	A vencer
0071	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	28/02/2031	A vencer
0072	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	31/03/2031	A vencer
0073	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	30/04/2031	A vencer
0074	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	30/05/2031	A vencer
0075	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	30/06/2031	A vencer
0076	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	31/07/2031	A vencer
0077	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	29/08/2031	A vencer
0078	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	30/09/2031	A vencer
0079	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	31/10/2031	A vencer
0080	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	28/11/2031	A vencer
0081	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	30/12/2031	A vencer
0082	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	30/01/2032	A vencer
0083	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	27/02/2032	A vencer
0084	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	31/03/2032	A vencer
0085	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	30/04/2032	A vencer
0086	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	31/05/2032	A vencer
0087	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	30/06/2032	A vencer
0088	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	30/07/2032	A vencer
0089	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	31/08/2032	A vencer
0090	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	30/09/2032	A vencer
0091	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	29/10/2032	A vencer
0092	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	30/11/2032	A vencer

Nr. Prestação	Tipo	Percentual Escalonamento	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0093	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	30/12/2032	A vencer
0094	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	31/01/2033	A vencer
0095	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	25/02/2033	A vencer
0096	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	31/03/2033	A vencer
0097	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	29/04/2033	A vencer
0098	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	31/05/2033	A vencer
0099	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	30/06/2033	A vencer
0100	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	29/07/2033	A vencer
0101	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	31/08/2033	A vencer
0102	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	30/09/2033	A vencer
0103	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	31/10/2033	A vencer
0104	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	30/11/2033	A vencer
0105	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	29/12/2033	A vencer
0106	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	31/01/2034	A vencer
0107	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	28/02/2034	A vencer
0108	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	31/03/2034	A vencer
0109	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	28/04/2034	A vencer
0110	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	31/05/2034	A vencer
0111	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	30/06/2034	A vencer
0112	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	31/07/2034	A vencer
0113	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	31/08/2034	A vencer
0114	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	29/09/2034	A vencer
0115	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	31/10/2034	A vencer
0116	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	30/11/2034	A vencer
0117	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	28/12/2034	A vencer

Nr. Prestação	Tipo	Percentual Escalonamento	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0118	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	31/01/2035	A vencer
0119	Prestação Básica	1,270 %	396.096,25	286.480,92	20.961,88	65.711,93	22.941,51	396.096,25	28/02/2035	A vencer
0120	Prestação Básica	1,310 %	408.571,72	295.503,94	21.622,09	67.781,59	23.664,08	408.571,72	30/03/2035	A vencer

Ocorrências

[Retornar](#)